



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.006354/2022-81

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 19/2023

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício serão realizadas as Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, onde serão eleitos os representantes para os seguintes cargos: Presidente do Confea; Presidentes dos Creas; Conselheiros Federais e seus suplentes, representantes de modalidades profissionais nos estados do Espírito Santo (Agronomia), Goiás (Elétrica), Pernambuco (Agronomia), Rio Grande do Norte (Civil), São Paulo (Industrial), Conselheiro Federal e seu suplente representantes das Instituições de Ensino Superior; Diretores Gerais e Diretores Administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Sei nº [0697123](#)); e de Diretor Financeiros das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, de acordo com a Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Sei nº [0697109](#)), todos com mandato de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026;

Considerando que o art. 29, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável para os cargos de Diretor Geral, Administrativo e Diretor Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas prevê que "encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral Regional verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente"; e considerando que o parágrafo único do artigo supracitado "a Comissão Eleitoral Regional consultará a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente";

Considerando que de acordo com o art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável para as eleições de Presidente do Confea e dos Creas e Conselheiros Federais, "encerrado o prazo para requerimento de registro, a Comissão Eleitoral verificará junto ao banco de dados a situação do candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente";

Considerando que de acordo com o art. 30, da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral aplicável para os cargos de Diretor Geral, Administrativo e Diretor Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, "aplicam-se às eleições de Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as disposições relativas à análise do requerimento de registro de candidatura disciplinadas no regulamento eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais, inclusive no tocante aos prazos, editais, impugnações, contestações, recursos, contrarrazões e divulgações";

Considerando que embora não tenha constado a íntegra do que dispõe o parágrafo único do art. 29, da Resolução nº 1.117, de 2019, no anexo da Decisão Plenária nº PL-1869/2022 (Calendário Eleitoral das Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua 2023), quanto às atividades a serem desempenhadas no dia 21 de agosto de 2023, a clareza do que dispõe o Regulamento Eleitoral não deixa dúvidas sobre a necessidade das Comissões Eleitorais Regionais consultarem a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente, ao findar o prazo para registro de candidatura;

Considerando que o anexo da Decisão Plenária nº PL-1870/2022 (Calendário Eleitoral da Eleição dos Diretores Financeiros das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas 2023), já prevê as seguintes atividades para o dia 21 de agosto de 2023:

21 de agosto de 2023 (segunda-feira)

1. Data em que as Comissões Eleitorais verificarão junto ao banco de dados a situação de cada candidato com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 05 (cinco) anos, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 30, da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral).
2. Data em que as Comissões Eleitorais consultarão a Mútua acerca da situação do candidato com relação a eventuais débitos perante a Mútua e tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando ao respectivo processo de registro de candidatura a documentação pertinente (art. 29 da Resolução nº 1.117, de 2019 - Regulamento Eleitoral).

Considerando a necessidade de dirimir eventuais dúvidas das Comissões Eleitorais Regionais acerca de procedimentos eleitorais que serão realizados no início da próxima semana;

Considerando o disposto no art. 19, do Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), que trata das competências da CEF, em especial "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral" (inciso IV);

DELIBEROU:

Por esclarecer as Comissões Eleitorais Regionais que no dia 21 de agosto de 2023 (segunda-feira), além da verificação junto ao banco de dados do Regional sobre a situação de cada candidato registrado em sua circunscrição com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea e infrações ao Código de Ética Profissional com decisão definitiva nos últimos 5 (cinco) anos, deverão consultar também, na mesma data, a Mútua acerca da situação dos candidatos aos cargos de Diretor Geral, Administrativo e Financeiro das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas, com relação a eventuais débitos perante a Mútua e sobre o tempo de inscrição como sócio contribuinte, anexando, em todos os casos, a documentação pertinente ao respectivo processo de registro de candidatura, em observância às Resoluções nº 1.114, e 1.117, ambas de 2019 - Regulamentos Eleitorais.



Documento assinado eletronicamente por **Daltro de Deus Pereira, Conselheiro(a) Federal**, em 18/08/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Genilson Pavão Almeida, Conselheiro(a) Federal**, em 18/08/2023, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Lucas Carneiro de Oliveira, Conselheiro Federal**, em 18/08/2023, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Roberto Galafassi, Conselheiro(a) Federal**, em 18/08/2023, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Michele Costa Ramos, Conselheira Federal**, em 18/08/2023, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0802922** e o código CRC **30D6BB23**.

Referência: Processo nº CF-00.006354/2022-81

SEI nº 0802922

Criado por [talita.machado](#), versão 16 por [talita.machado](#) em 18/08/2023 17:21:32.